

PARECER 1025/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 292/97

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 292/97 visa instituir no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça Cidade Tiradentes de Futebol Varzeano".

Segundo a propositura, poderão participar deste campeonato todas as equipes varzeanas da Cidade Tiradentes e outros clubes de bairros vizinhos como Guaianazes, São Mateus, etc., desde que devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, de conformidade com a disponibilidade de tempo e de verba.

Estabelece, ainda, que:

- os campos a serem utilizados serão Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais e Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Campos Varzeanos do poder público ou particular;

- o período de realização desse campeonato, a elaboração de tabelas, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá, a seu critério, nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes; e

- a Secretaria Municipal de Esportes poderá, a seu critério, estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol.

Argumenta o N. Autor que a presente iniciativa pretende, acima de tudo, revitalizar e recuperar o Futebol Varzeano. Pretende também homenagear o bairro Cidade Tiradentes distante cerca de 40 kms do centro da cidade, cuja população se ressentia da falta da prática do esporte varzeano.

Assim, entende que o campeonato ora instituído irá proporcionar maior integração entre a comunidade esportiva amadora.

A par do exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão de Administração Pública opinar, julgamos por oportuna e meritória a matéria em apreço, a qual deverá prosperar e ser aprovada pelo E. Plenário.

Favorável, pois, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17/09/97

Gilson Barreto - Presidente

José Amorim - Relator

Carlos Neder

Toninho Paiva

Mohamad Said Mourad

Archibaldo Zancra